



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Prefeitura Municipal de Carmo  
PROCURADORIA JURÍDICA

Estado do Rio de Janeiro  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO

DIÁRIO Nº \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

PUBLICADO EM 20 / 02 / 2016

1 Serana - Ed. 864 - 04

Contrato que entre si firmam o **MUNICÍPIO DE CARMO** e a empresa, **MARCOS ROGÉRIO TAVARES FERREIRA-ME** tendo por objeto a Contratação de empresa especializada em show carnavalesco, serviços de palco, som, iluminação, locução, trio elétrico, banheiros químicos e segurança para o carnaval 2016 que se realizará na Praça Getúlio Vargas.

CONTRATO nº 0018/2016.  
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 00044/2016 de 07/01/2016  
PREGÃO nº 0002/2016

O **MUNICÍPIO DE CARMO**, inscrito no CNPJ sob o nº 29128741/0001-34, estabelecido à Praça Princesa Isabel, nº 91 – Centro, nesta Cidade, doravante denominado **MUNICÍPIO**, representado, neste ato, pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Paulo César Gonçalves Ladeira, portador da Carteira de Identidade nº 08468631-0 SECC/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 010.792.847-70, residente e domiciliado à Rua Dr. Wilde Oscar Curty Ribeiro, nº 279, Botafogo, Carmo/RJ, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **MARCOS ROGÉRIO TAVARES FERREIRA-ME** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.839.006/0001-66, inscrição estadual nº 79.903.620, sediada na Estrada Além Paraíba-Carmo nº 697, Loja B, Influência, Carmo-RJ, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. neste ato representada por Marcos Rogério Tavares Ferreira, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 859479977-20 e portador de CI nº 06.814.159-7 IFF-RJ, tendo em vista a homologação do processo licitatório do **Pregão Presencial nº 002/2016**, realizado em 29/01/2016, resolvem celebrar o presente contrato, conforme autorização de fis.03, do **processo administrativo nº 00044/2016** e **apenso**, que se acha vinculado ao Edital, anexos e à proposta da **CONTRATADA**, sendo regida pela Lei nº 10.520/02 de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Normas Especiais do Decreto Municipal nº 4374/2013 no que não conflitem com a legislação federal, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

1.1 – A **CONTRATADA** se obriga a **prestação de serviços show carnavalesco, serviços de palco, som, iluminação, locução, trio elétrico, banheiros químicos e segurança para o carnaval 2016 que se realizará na Praça Getúlio Vargas**, conforme especificações, condições e quantidades constantes nos Projetos Básicos Anexo II e na proposta detalhe do Edital do certame em referência, e no resultado do julgamento.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – Do Regime de Execução

2.1 - A execução dos serviços contratados se dará a partir da homologação e emissão de nota de empenho de acordo com os Projetos Básicos e com as especificações formuladas pelo Contratante no Edital, para o carnaval de 2016.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

O preço total ajustado para a execução dos serviços, e ao qual o **CONTRATANTE** se obriga a adimplir e o **CONTRATADO** concorda em receber é de R\$48.150,00 (quarenta e oito mil e cento e cinquenta reais), conforme Proposta apresentada pela empresa.

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato será de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

#### CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO

O pagamento do valor acordado será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, com requisição timbrada assinada pelo servidor responsável do setor de cada Secretaria, contados da data da emissão da nota fiscal, de acordo com o EDITAL.

Prefeitura Municipal de Carmo

CNPJ: 29.128.741/0001-34

Rua: Praça Princesa Isabel, nº 91, Centro – Carmo/RJ, CEP: 28.640-000

E-mail: prefeituradocarmo@gmail.com TEL/FAX: (22) 2537.1133



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Prefeitura Municipal de Carmo**  
**PROCURADORIA JURÍDICA**

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Nota Fiscal Eletrônica, juntamente com Planilha de Execução de Serviços, deverá ser entregue em até o 5º (quinto) dia útil após o cumprimento da obrigação, na Secretaria requisitante e após, conferidas e atestadas pelo órgão requisitante, no mínimo por 02 (dois) servidores do MUNICÍPIO, que não o ordenador da despesa, sendo encaminhada para pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento será mediante a apresentação da Nota Fiscal Eletrônica, juntamente com Planilha de Execução de Serviços devidamente atestadas, sendo processado em conformidade com as legislações vigentes, que deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO**, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

PARÁGRAFO QUARTO - Nenhum pagamento pelo CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, independente de sua natureza.

PARÁGRAFO QUINTO - Caso se verifique erro na fatura, o pagamento será susinado até que providências pertinentes sejam tomadas por parte da proponente, emitente da fatura.

PARÁGRAFO SEXTO - Caso seja apurada alguma irregularidade na fatura apresentada ao CONTRATANTE, o pagamento será susinado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA, para o saneamento da irregularidade.

PARÁGRAFO SETIMO - Os pagamentos serão realizados na sede do CONTRATANTE, após regular e devido processamento, através de sua Tesouraria.

PARÁGRAFO OITAVO - Caso na data prevista para pagamento não haja expediente no MUNICÍPIO, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a esta.

PARÁGRAFO NONO - O pagamento será efetuado, após a execução do serviço e liquidação mediante apresentação da nota fiscal eletrônica e planilha de execução de serviços, juntamente com os seguintes documentos: **CND - INSS, CND - FGTS e CND - Tributos Municipais, Comprovantes de recolhimentos das obrigações previdenciárias e/ou trabalhistas, tudo conforme previsto no artigo 195 § 3º da Constituição Federal conforme prevê o artigo 195 § 3º da Constituição Federal e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, instituída pela Lei 12.440/2011.**

PARÁGRAFO DECIMO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preço.

PARÁGRAFO DECIMO PRIMEIRO - Em caso de não cumprimento pela contratada de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

PARÁGRAFO DECIMO SEGUNDO - Os preços serão fixos e irredutíveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de quebra do equilíbrio econômico-financeiro, situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

**CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO E PRAZO**

O início da execução do objeto do presente instrumento será após a data da homologação, assinatura deste contrato e emissão de nota de empenho, sendo o prazo para a realização do mesmo nos dias de carnaval do ano de 2016, conforme solicitação do órgão requisitante;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A execução do objeto contratado deverá seguir fielmente às exigências dos PROJETOS BÁSICOS planejado pela Secretaria requisitante e todo EDITAL a contar da data da homologação, assinatura do contrato e emissão da Nota de Empenho;

---

**Prefeitura Municipal de Carmo**

**CNPJ: 29.128.741/0001-34**

Rua: Praça Princesa Izabel, nº 91, Centro - Carmo/RJ, CEP: 28.640-000

E-mail: prefeituradocarmo@gmail.com TEL/FAX: (22) 2537.1133





**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Prefeitura Municipal de Carmo**  
**PROCURADORIA JURÍDICA**

PARÁGRAFO SEGUNDO – A Empresa se comprometerá em realizar os serviços, seguindo às condições, trajetos e especificações contidas neste Edital no Anexo II – PROJETOS BÁSICOS.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A execução dos serviços deverá ser mediante a solicitação da s Secretaria requisitante, após a data da assinatura do contrato, emissão do empenho, conforme as regras do edital, obedecendo fielmente ao Anexo II - PROJETOS BÁSICOS.

PARÁGRAFO QUARTO - O prazo do contrato poderá ser prorrogado por motivos justificados, aceito pela administração, conforme o art. 57, § 1º, Incisos I a VI, da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

PARAGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA ficará obrigada a realizar os serviços nos prazos e condições estabelecidas neste EDITAL obedecendo a seus anexos;

PARAGRAFO SEGUNDO - Garantir a execução dos serviços adjudicados de acordo com a solicitação recebida e que foram apresentadas na Licitação;

PARAGRAFO TERCEIRO – Responsabilizar-se por qualquer dano ou prejuízo causado por seus empregados, em decorrência da execução dos serviços, incluindo-se também os danos materiais ou pessoais a terceiros, a que título for, nas áreas de abrangência ao executar as obrigações contratuais;

PARAGRAFO QUARTO - Assumir inteira responsabilidade pelos serviços, correndo por sua conta, a substituição ou a reposição imediata dos componentes do objeto contratado, considerados inadequados pela CONTRATANTE;

PARAGRAFO QUINTO - Substituir todos os itens não aceitos, por não atendimento das especificações ou qualidade;

PARAGRAFO SEXTO – Aos licitantes, adjudicatários ou contratados, que elevarem arbitrariamente os preços, utilizar materiais inadquiridos, falsificados ou deteriorados, alterarem a qualidade ou quantidade prejudicando a essência do objeto, ou ainda, tornando injustamente mais onerosa a proposta ou a execução do contrato, a critério da administração, serão aplicadas as penalidades.

**CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE**

Cabe ao Município do Carmo através da Secretaria requisitante, as obrigações:

PARAGRAFO PRIMEIRO – Obriga-se a CONTRATANTE à publicação em extrato do presente instrumento.

PARAGRAFO SEGUNDO – Acompanhará e fiscalizar a execução do presente contrato, conforme Clausula Décima deste Instrumento e artigo 67 da Lei n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA OITAVA – MULTA**

Em conformidade com o estabelecido nos artigos 77, 78, 86, e 87 da Lei nº. 8.666/93, a CONTRATADA que descumprir qualquer das cláusulas ou condições do presente EDITAL ficará sujeita às seguintes penalidades:

a) multa de mora de 1% (um por cento) por dia, sobre o valor Contratado, em decorrência de atraso injustificado na execução dos serviços;

b) pela inexecução total ou parcial do fornecimento do objeto licitado, a Administração poderá garantida a prévia defesa, aplicar, as seguintes sanções:

b.1) advertência;

b.2) multa de até 10 % (dez por cento) sobre o valor do Contrato;

b.3) suspensão temporária de participação em licitações com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos, de acordo com os prejuízos causados a Administração;

c) o subitem "b.3" só será aplicado mediante publicação no órgão Oficial de Imprensa do Município;

---

**Prefeitura Municipal de Carmo**

**CNPJ: 29.128.741/0001-34**

Rua: Praça Princesa Isabel, nº 91, Centro - Carmo/RJ, CEP: 28.640-000

E-mail: prefeituradocarmo@gmail.com TEL/FAX: (22) 2537.1133



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Prefeitura Municipal de Carmo**  
**PROCURADORIA JURÍDICA**

**CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo **CONTRATANTE** nas seguintes hipóteses:

- a) Infringência de qualquer obrigação ajustada;
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da **CONTRATADA**;
- c) se a **CONTRATADA**, sem prévia autorização do **CONTRATANTE**, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato;
- d) os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - A **CONTRATADA**, indenizará o **CONTRATANTE** por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

**CLÁUSULA NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

- a) Em ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da **CONTRATADA**, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o **CONTRATANTE**, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.
- b) A **CONTRATADA** assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do **CONTRATANTE** relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

**CLÁUSULA DECIMA - DA FISCALIZAÇÃO**

A contratante através de servidor especialmente designado pela Secretaria requisitante, acompanhará e fiscalizará a execução do presente contrato, devendo informar a inexecução total ou parcial deste termo a Procuradoria Geral do Município, conforme art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DAS PARTES INTEGRANTES**

As condições estabelecidas no EDITAL e na proposta apresentada pela **CONTRATADA**, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

**CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO**

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, o acréscimo ou supressão de até 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Serão incorporadas a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessário durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, tais como a prorrogação de prazos aumento e diminuição.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos orçamentários estão previstos nas contas: 0300.2369500222.150.3390.39.00-04/81

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

---

Prefeitura Municipal de Carmo  
CNPJ: 29.128.741/0001-34  
Rua: Praça Princesa Izabel, nº 91, Centro - Carmo/RJ, CEP: 28.640-000  
E-mail: prefeitura@carmo.rj.gov.br TEL/FAX: (22) 2537.1133



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Prefeitura Municipal de Carmo**  
**PROCURADORIA JURÍDICA**

As partes firmam o presente instrumento em 05 (cinco) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, obrigando-se por si ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Carmo - RJ, não obstante qualquer mudança de domicílio da **CONTRATADA**, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Carmo, 03 de fevereiro de 2016

CONTRATANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO

CONTRATADA

MARCOS ROGÉRIO TAVARES FERREIRA-ME

TESTEMUNHAS:

1

Nome

Luiz de S. Cortez Ribeiro

CPF

096.707.387-17

2

Nome

André F. Gama Rosa

CPF

107.151.177-97